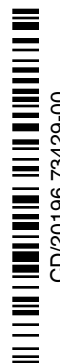


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 995, DE 2020

Dispõe sobre medidas
para reorganização
societária e
desinvestimentos da
Caixa Econômica
Federal e de suas
subsidiárias.



CD/20196.73429-00

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 995, de 07 de agosto de 2020:

“Art. Na hipótese de alienação total ou parcial do controle acionário das sociedades de que trata o art. 1º desta Lei, os funcionários exercerão o direito de opção de retorno ao desempenho de suas atividades na estrutura da Caixa Econômica Federal conforme regulamento.”(NR).

Justificação

A Medida Provisória 995/20 tem o objetivo de permitir que as subsidiárias da CEF possam incorporar outras empresas com vistas a fortalecer sua atuação no mercado. Acreditamos que essa estratégia visa posteriormente a vender essas novas empresas mais robustas.

Todavia entendemos que esse processo não pode trazer prejuízos aos funcionários dessas subsidiárias, pessoas com capacidade profissional especializada, motivo pelo qual propomos a presente Emenda prevendo que, na hipótese de alienação do controle acionário da subsidiária da

CEF, os funcionários da subsidiária poderão optar por exercer suas atividades na empresa “mãe”.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares, para ver aprovada a presente Emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2020.

Deputado LUIZÃO GOULART
Republicanos-PR

